

## Seguros de vida ou Inseguros na morte? As companhias seguradoras e o Coronavírus

Rosângela Gaze - UFRJ  
Luiz Carlos Fadel de Vasconcellos - Fiocruz

“Seguros de vida” são assim chamados pelo objetivo de assegurar ao contratante ou beneficiário o recebimento de “prêmio” [indenização] em face à morte e invalidez.

Os contratantes, em geral, são motivados pelo desejo de garantir aos seus familiares condições de vida em caso de seu falecimento ou invalidez. As seguradoras, em geral, são motivadas pela garantia do pagamento de parcelas mensais de valores variáveis segundo a cobertura que o segurado pretende ou pode garantir.

Capitalizam-se fortemente para desembolsarem “fracamente” em um futuro sempre postergado por cláusulas restritivas. Ilustra-se: seguros de vida podem oferecer cobertura por morte natural ou acidental e/ou invalidez (permanente total ou parcial por acidente).

O que isto tem a ver com a pandemia de Covid-19? Tudo!

A Declaração de Óbito-DO, como se sabe, é documento com múltiplas finalidades.

Na Saúde Pública, tem papel central na alimentação do sistema de informação de mortalidade-SIM para o monitoramento de epidemias/pandemias.

A DO é também um documento pessoal, obrigatório aos trâmites funerários, abertura de inventário, cancelamento de contratos (inclusive de planos de saúde), de salários, pensões e similares, e, para o recebimento de prêmios de seguros de vida.

A DO é utilizada pelas seguradoras para a comprovação do óbito e da causa de morte. O que isto tem a ver com a pandemia de Covid-19? Veja-se!

No enunciado dos contratos de quatro seguradoras atuantes no Brasil selecionadas ao acaso - [Bradesco Seguros](#), [Porto Seguro](#), [Itaú](#) e [Banco do Brasil](#) - constata-se, com variações mínimas, que garante-se o pagamento do prêmio “*respeitadas as condições contratuais em vigor na data de ocorrência do evento coberto e as coberturas e os limites dos capitais segurados, observando os riscos expressamente excluídos.*”

Entre os riscos excluídos? Epidemias e pandemias, declaradas por órgão competente (Bradesco, Itaú e Banco do Brasil) ou epidemias declaradas ou não (Porto Seguro).

Caso o Covid-19 conste entre as causas de morte na Declaração de Óbito, estas seguradoras (e provavelmente as demais) eximem-se do pagamento do prêmio para o qual o segurado pode ter contribuído por longo tempo e, muitas vezes, sem atentar para as “letras miúdas do contrato”.

Não é difícil imaginar que as seguradoras, em tempos de pandemia, tentem enquadrar as outras inúmeras causas de milhares de mortes similares às do Covid-19 (insuficiências

respiratórias, síndromes infecciosas em geral, doenças crônicas de idosos, comorbidades de quaisquer tipos etc. etc.) como sendo causadas pelo Covid-19, de modo a se eximirem do pagamento do seguro. Alguém duvida disso?

A exigência de comprovação da morte por outras causas que não pelo Covid-19 poderão ser judicializadas pelas seguradoras. Pedirão comprovações e, claro, as clássicas autópsias para a comprovação de que foram mortes causadas pela pandemia. Elas poderão alegar: *“Como ter a certeza de que NÃO foi pelo Covid-19. Não temos elementos para pagar o seguro.”*

Como se comportará a Justiça nesses casos? Especialmente sabendo-se que as autópsias estão vetadas para os mortos da pandemia, conforme o instrutivo do Ministério da Saúde, de 25/03/2020, que diz: *"A autópsia NÃO deve ser realizada e é desnecessária em caso de confirmação ante-mortem da COVID-19" (p.5); e "As autópsias em cadáveres de pessoas que morrem com doenças causadas por patógenos das categorias de risco biológicos 2 ou 3 expõem a equipe a riscos adicionais. Por isso, devem ser evitadas." (p.9)*

Ocorre que esse instrutivo é posterior à celebração dos contratos de seguros de vida com as seguradoras. Mais uma razão para elas alegarem desresponsabilização com o ônus do seguro.

Prevê-se um embate jurídico que, caso se arraste como tantos outros, poderá deixar centenas ou mesmo milhares de famílias, em situação de inadimplência econômica, mesmo tendo se preparado para o infortúnio.

Neste sentido, atente-se para a garantia do direito de relevância humana em assegurar o registro correto da causa da morte através da compulsória e imediata exclusão destas cláusulas contratuais dos seguros de vida brasileiros, por parte de TODAS as SEGURADORAS, determinando-se o pagamento dos prêmios às vítimas do Covid-19.

Se não for possível excluir as cláusulas, por força desses contratos, que se suprima a judicialização por força de manifestação do Supremo Tribunal Federal, em razão do ônus da prova. Ou seja, as seguradoras é que terão que comprovar que as mortes foram por outras causas.

Todavia, acreditamos que as (milionárias e multinacionais) seguradoras poderão (e deverão) arcar com esta “contribuição” aos “esforços de guerra” contra as consequências da pandemia para as famílias seguradas, a maioria delas consumidoras do seguro de vida por insuficiência de subsistência após a morte do provedor!

No Brasil, as seguradoras são reguladas pela Superintendência de Seguros Privados-SUSEP, autarquia vinculada ao Ministério da Economia (criada pelo Decreto-lei nº 73, de 21/11/1966), cuja missão é *“Desenvolver os mercados supervisionados, assegurando sua estabilidade e os direitos do consumidor”*. Entre suas atribuições está a de estabelecer *“diretrizes e normas da política de seguros privados”* ([SUSEP](#), 01/04/2020).

Cerca de 70 seguradoras atuam no Brasil. Em 2018 emitiram prêmios de 154,4 bilhões de reais. Bradesco, Porto Seguro e BB Mapfre (em conjunto com a SulAmérica e Zurich) contribuíram com 90 bilhões deste montante, ranqueando como as cinco maiores em empreendedorismo no país ([Sonho Seguro, 2019](#)).

Será que é hora de perguntar qual a razão para que epidemias e pandemias sejam riscos excluídos? Não reduzir lucros em benefício de determinados setores econômicos, com o aval de sucessivos governos, ainda que essa hipótese remota e rara não fosse aventada usualmente nas contratações, denota que chegou a hora de fazê-lo, em nome da humanidade e da própria honradez econômica de justificar o nome de seguro de vida para quem morre.

A crueldade maiúscula embutida nas letras minúsculas de certos contratos às vezes demora décadas para aparecer, mas devem ser corrigidas a tempo...! • • •